

## **Anexo à Instrução n° 14/99**

### **Quadro M04 - Saldos das Operações com Instituições Financeiras Não Monetárias**

#### **Regras de preenchimento**

1. A informação reportada referente a este quadro deverá estar devidamente articulada com a informação apresentada nos restantes quadros que compõem o reporte estatístico nos termos definidos pelas regras de coerência apresentadas neste capítulo.
2. Nas colunas 10 e 20 deverá ser registada a soma dos saldos das operações denominadas em moeda com curso legal em Portugal e em moeda estrangeira das Instituições Financeiras Não Monetárias. Na coluna 30 apenas deverão ser registados os saldos das operações denominadas em moeda estrangeira incluídos nas colunas 10 e 20.